



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.421, de 7 de Dezembro de 2017.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a selecionar pessoa jurídica do ramo da construção civil por meio de chamamento público para desenvolver ações e implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011 e operado pela Caixa Econômica Federal, em área a ser doada pelo Município, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar processo de chamamento público a fim de selecionar pessoa jurídica do ramo de construção civil para desenvolver projeto habitacional destinado a atender às famílias de baixa renda que se encaixam nos critérios definidos no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Governo Federal, através de financiamento da Caixa Econômica Federal – CEF, e, posteriormente, doar os imóveis para as famílias que vierem a ser selecionadas nos termos desta lei, após ser procedida a avaliação dos respectivos imóveis pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** Os imóveis em que serão construídos pela pessoa jurídica selecionada no chamamento público e, posteriormente, doados às famílias que vierem a ser selecionadas são os seguintes:

I – Lotes da Quadra 91:

a) Lotes 01 – matrícula nº 8454 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Andradina;

b) Lotes 02 – matrícula nº 8264 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Andradina;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.421/2017 pág. 02

c) Lotes 03 – matrícula nº 8455 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Andradina;

d) Lotes 04 – matrícula nº 8456 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Andradina;

e) Lotes 05 – matrícula nº 8457 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Andradina;

f) Lotes 06 – matrícula nº 8458 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Andradina;

g) Lotes 07 – matrícula nº 8459 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Andradina;

h) Lotes 08 – matrícula nº 8460 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Andradina;

i) Lotes 09 – matrícula nº 8461 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Andradina;

j) Lotes 10 – matrícula nº 8462 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Andradina;

**Art. 3º** Fica instituído como critérios complementares no âmbito municipal os seguintes requisitos:

I – cadastradas pela Agência Municipal de habitação de Nova Andradina - AGEHNOVA;

II – residirem há mais de 02 (dois) anos no Município de Nova Andradina;

III – não serem proprietárias de imóvel urbano e rural nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV – constituídas por membros que sejam casados ou convivam em união estável por mais de 01 ano ou sejam ascendentes e descendentes entre si;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei 1.421/2017 pág. 03

**V** – possuir renda familiar mensal dentro dos limites do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;

**VI** – aprovação, por meio de relatórios sociais realizados por assistentes sociais, que compõem a Agência Municipal de Nova Andradina - AGEHNOVA, no que diz respeito aos requisitos constantes desta lei;

**VII** – jamais terem sido contemplados por programas habitacionais com utilização de recursos públicos no âmbito federal, estadual ou municipal.

**§1º** Os requisitos elencados neste artigo se aplicam a todos os membros da família declarada e serão averiguados no momento que os interessados realizarem o cadastro perante a Agência Municipal de Nova Andradina - AGEHNOVA, podendo ser objeto de verificação a qualquer tempo.

**§2º** Considera-se renda familiar os ganhos a qualquer título de todos os integrantes da família, inclusive benefícios previdenciários e assistenciais;

**§3º** Na seleção dos beneficiários serão garantidos os seguintes percentuais de imóveis a idosos e deficientes:

**I** – deficientes 5% (cinco por cento);

**II** – idosos 3% (três por cento).

**§4º** Caso a aplicação dos percentuais exigidos não atinja um número inteiro, deverá ser observado o número inteiro imediatamente superior ao fracionário para alcançar os percentuais mínimos exigidos tanto para idosos como para deficientes.

**§5º** Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos requisitos elencados nesta lei, a doação não poderá ser consumada.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir o termo de seleção da pessoa jurídica selecionada no chamamento público para desenvolver projeto habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Governo Federal, através de financiamento da Caixa Econômica Federal – CEF.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.421/2017 pág. 04

**§1º** Será definido no Edital do chamamento público o prazo para assinatura e apresentação do termo de seleção na Caixa Econômica Federal – CEF, bem como a penalidade a ser aplicada em caso de descumprimento.

**§2º** Mediante justificativa poderá o Prefeito Municipal por meio de Decreto prorrogar o prazo de apresentação do termo de seleção junto a instituição financeira.

**Art. 5º** Fica autorizado o município a firmar Termo de Parceria com a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB para realização do empreendimento.

**Art. 6º** As doações serão formalizadas preferencialmente em nome da mulher, ainda que tenha companheiro, e deverão conter cláusula que impeça a alienação do imóvel, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, tempo no qual a família beneficiária deverá possuir o imóvel, sob pena de reversão ao Município sem direito algum de retenção ou indenização.

**Parágrafo único.** Cada unidade habitacional terá área útil interna mínima de 39,00m<sup>2</sup> (trinta e nove metros quadrados).

**Art. 7º** Decorrido o prazo estipulado no artigo 6º, contados do habite-se, o beneficiário ou seu sucessor, herdeiro ou testamentário, adquirirá a propriedade plena do imóvel, por ato formal do Prefeito Municipal.

**§1º** Antes da transferência definitiva do imóvel à família beneficiada, deverá ser procedida avaliação por meio de relatório realizado pelas assistentes sociais da Agência Municipal de Habitação - AGEHNOVA comprovando o preenchimento dos requisitos de enquadramento das famílias contempladas às exigências previstas nesta lei.

**§2º** O conceito de família aplicado no § 1º será determinada pela Constituição Federal.

**Art. 8º** A não obediência aos dispositivos contidos nessa lei, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, com obrigação do cessionário (a) em efetivar o pagamento de todas as despesas com essas formalidades, sejam judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único.** Aqueles cessionários (a) que promoverem a venda do imóvel antes do prazo estipulado no artigo 6º serão responsabilizados civil, administrativamente e criminalmente.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.421/2017 pág. 05

**Art. 9º** Se devidos, os tributos serão suportados pelos beneficiários, desde a doação, exceção feita aos que a Lei expressamente isentam.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente e suplementares, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art. 11** Nos casos omissos, será aplicado os dispositivos constante na Lei nº 1.121/2013 como fonte subsidiária.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de dezembro de 2017.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

